

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

I Série
Número 75



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 80/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. 2

Resolução n.º 81/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o aval concedido à Empresa de Eletricidade e Água - ELECTRA, S.A., para garantia do empréstimo bancário contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. 4

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 80/2025 de 18 de agosto

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

O Programa do Governo para a legislatura de 2021/2026 define o setor do transporte aéreo nacional como estratégico para a promoção da coesão territorial e para o desenvolvimento das ilhas. Este setor é considerado como um pilar fundamental para a mobilidade doméstica de passageiros e cargas, especialmente dada a condição insular do país e a importância do turismo diversificado para a economia nacional.

Neste contexto, foi criada a Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., através do Decreto-Lei n.º 46/2024, de 6 de setembro, com capitais integralmente públicos, que tem como objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, dentro do país, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta ou indiretamente com a referida exploração. Tendo em conta a sua missão, esta empresa é uma estrutura que se torna fundamental no desenvolvimento de uma política sustentável para o setor do transporte aéreo nacional.

Com o objetivo de prosseguir com as atividades previstas para a sua instalação, implementação e início das operações de conectividade aérea interilhas de forma eficiente e previsível, a Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., recorreu a um financiamento bancário para suportar as despesas iniciais de instalação e o plano de arranque. O montante do empréstimo solicitado é de 450.000.000\$00 (quatrocentos e cinquenta milhões de escudos), a contratar junto da Caixa Económica de Cabo Verde, mediante a emissão do aval do Estado como garantia da respetiva operação.

Face ao exposto e considerando o impacto da operacionalização da Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., no transporte aéreo nacional, na conectividade entre as ilhas, na mobilidade interna e na coesão territorial, com efeitos estruturantes no desenvolvimento da economia nacional, bem como o interesse público subjacente, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece a importância em apoiar a empresa através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, SA., para garantia de um empréstimo bancário, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., no valor de 450.000.000\$00 (quatrocentos e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de setenta e oito meses, que inclui um período de carência de seis meses e um período de amortização de setenta e dois meses, de acordo com o plano financeiro aprovado pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 81/2025 de 18 de agosto

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o aval concedido à Empresa de Eletricidade e Água - ELECTRA, S.A., para garantia do empréstimo bancário contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

O Programa do Governo para a legislatura de 2021/2026 define o investimento na reabilitação, expansão e modernização das redes de distribuição de eletricidade como uma das suas prioridades, estando este objetivo também refletido no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) 2021-2026.

Neste contexto, a Electra, S.A., enquanto empresa de capitais exclusivamente públicos responsável pela produção, distribuição e venda de água e eletricidade, bem como a recolha e tratamento para reutilização de águas residuais, em todo o território nacional, é uma das estruturas públicas que assume particular relevância na prossecução deste desiderato.

Assim, no cumprimento da sua missão, em 2023, a Electra S.A., recorreu a um empréstimo bancário, no montante de 360.000.000\$00 (trezentos e sessenta milhões de escudos), junto à Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., destinado a cobrir investimentos emergenciais para a manutenção de centrais elétricas a nível nacional, contribuindo para o bom funcionamento dos serviços prestados ao país neste setor, que foi avalizado pelo Estado através da Resolução nº 81/2023, de 21 de dezembro.

No entanto, de forma a assegurar a sua sustentabilidade financeira e a garantir uma melhor gestão do fluxo financeiro da sua tesouraria, tendo em conta os prazos de recebimentos e pagamentos, a empresa avançou com a proposta de alargamento do prazo global deste crédito para um período de quarenta e sete meses, representando uma extensão da maturidade da operação por mais nove meses, que foi aprovado pelo banco credor, com a condição do aval do Estado ser estendido pelo mesmo período.

Face ao exposto, e considerando o interesse dos programas de investimentos públicos previstos nos planos da empresa e do papel relevante que a Electra S.A. desempenha no setor energético a nível nacional, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista maioritário, reconhece a importância em apoiar a empresa na concessão da extensão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval do Estado concedido à Empresa de Eletricidade e Água, SA - ELECTRA S.A., através da Resolução nº 81/2023, de 21 de dezembro, para garantia do empréstimo bancário, no montante de 360.000.000\$00 (trezentos e sessenta milhões de escudos), contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de quarenta e sete meses, que inclui um período de carência de vinte e três meses e um plano de reembolso de vinte quatro meses, de acordo com o novo plano financeiro aprovado pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.